

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.253, DE 2007

*Estabelece a Política de Conservação da Biodiversidade Aquática e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado ANTÔNIO ROBERTO

**Relator:** Deputado CIRO PEDROSA

## I - RELATÓRIO

Visa o projeto de lei em comento estabelecer os princípios básicos da Política de Conservação da Biodiversidade Aquática, estabelecendo que a gestão, o uso e a exploração da biodiversidade aquática, no Brasil, deverão ser feitos de forma sustentável, a fim de garantir sua manutenção e a preservação dos ecossistemas em que se insere.

Para tanto, estabelecem-se como atribuições do Poder Executivo, dentre outras, a implementação de medidas necessárias à gestão e conservação da biodiversidade aquática; o incentivo ao desenvolvimento de atividades produtivas que explorem, de maneira sustentável e equilibrada, os recursos aquáticos e dos ambientes a eles associados; a promoção, incentivo e apoio a programas de educação ambiental, no tocante à preservação da biodiversidade aquática; o fomento à pesquisa e manejo da biodiversidade aquática e à aquicultura sustentável; o estabelecimento de sanções e de formas de reparação, nos casos de danos aos recursos aquáticos e seus

ambientes associados, a promoção do turismo ecológico e a gestão participativa dos recursos da biodiversidade aquática.

Justifica o Autor sua proposição destacando ser necessário o estabelecimento de uma política de conservação da biodiversidade aquática em função dos inúmeros e diversos tipos de agressões ambientais sofridas, hoje, pelas espécies aquáticas, com reflexos amplamente negativos para as atividades pesqueiras, e que, a despeito da existência de extensa legislação sobre a pesca e recursos hídricos, ainda subsiste um vácuo legal, no que tange à conservação da biodiversidade aquática.

Em julho de 2008, manifestou-se a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) pela aprovação da proposição, nos termos do Substitutivo proposto pelo Relator, Deputado WANDENKOLK GONÇALVES.

Na mesma época, foi exarada decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, no sentido de incluir a Comissão de Minas e Energia (CME) na análise de mérito da matéria.

Agora, cabe-nos, em nome de nosso colegiado, examinar quanto ao mérito o citado projeto de lei, ao qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Restringindo-nos à análise da proposição quanto à competência regimental de nossa Comissão, examinaremos apenas o dispositivo que torna obrigatório, para quem venha a construir ou a operar barragens e represas em cursos d'água, adotar medidas visando à conservação da biodiversidade aquática.

Ressalte-se que tal preocupação não é nova, já tendo sido expressada em vários projetos que já tramitaram, ou ainda tramitam nesta Casa, como os projetos de lei de nºs 3.009, de 1997; 4.630, de 1998, e 884, de 1999, que tinham como objetivo a implantação de obras ou equipamentos,

nas barragens e represas, visando à preservação da navegabilidade dos cursos d'água e a preservação da fauna aquática, por meio de obras que permitissem o acesso dessas espécies aos seus sítios originais de reprodução.

Assim sendo, nada mais justo e lógico do que manifestar nossa concordância com a preocupação demonstrada pelo autor do projeto de lei que ora se examina, no intuito de propiciar a conservação das espécies e a manutenção da biodiversidade do meio aquático.

Entretanto, no que concerne não apenas à forma, mas também ao conteúdo do que ora se propõe, cremos que melhor é aprová-la na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator e aprovado por unanimidade na douta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por tratar o assunto de maneira mais completa e abrangente.

Por isso, em vista de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.253, de 2007, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado CIRO PEDROSA  
Relator